

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:55
Para: arquivo
Assunto: FW: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça
Anexos: Parecer às propostas de Decreto Legislativo Regional n.º 39-2011 e Decreto Legislativo Regional n.º 38-2011.docx; PARECER ECD 1º ciclo e pré_escolar.docx; Parecer ECD e CPD.doc; Parecer Estatuto da Carreira Docente_convertido.doc; PARECER REG CONC 1º ciclo e pré_escolar.docx; Parecer Regulamento Concurso_convertido.doc; parecer.docx

De: Catarina Furtado
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:20
Para: app
Assunto: FW: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Favor dar entrada
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Adelino Sousa [<mailto:ceebi.pontagarca@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 11:47
Para: Catarina Furtado
Assunto: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Bom dia, é com muito agrado que lhe envio os vários pareceres da nossa escola sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 39/2011.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Comissão Executiva Instaladora

Adelino Sousa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0883	Proc. Nº 102
Data: 01/03/101 Nº 38/2011 39/2011	



Departamento de Expressões

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 39/2011 – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básicos e Secundário;

Artigo 2º, norma transitória, não concordamos com o facto de este ano os professores colocados em quadros de zona pedagógica de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo transitarem, automaticamente, sem passar pelo procedimento concursal, artigo 5º, capítulo II, para os quadros de escola onde se encontram em exercício de funções;

Artigo 6º, ponto 1, não concordamos com o facto de o concurso interno e externo de provimento ser realizado/aberto quadrienalmente, permitindo desta forma um aumento da precariedade na classe docente;

Artigo 17º, ponto 2 e 4, não concordamos que na formalização dos contratos a termo resolutivo, ou seja, aos docentes contratados, seja todos os anos solicitado a comprovação da sua robustez física e psíquica para o exercício das suas funções, bem como a certidão do registo criminal, sendo que em situações de quadros de escolas os professores apenas atestam tal facto uma vez durante anos. Dado que o processo individual transita de escola em escola, não faz sentida esta exigência anual, facilitando tanto economicamente, como, burocraticamente

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 38/2011 – Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário da Região Autónoma dos Açores;

Artigo 72º, ponto 5, somos da opinião que o relatório de auto avaliação do desempenho docente, dentro do que está a ser exigido, é extremamente burocrático e extenso;

Artigo 72º, pontos 7 e 19, não concordamos com o facto de ser retirada a reunião de pré observação, assim como, com o facto de o avaliado deixar de saber quando será a sua aula assistida, passando esta a ser do conhecimento exclusivo dos avaliadores, excluindo o principal e real interessado e interveniente do processo.

Em relação às aulas assistidas somos da opinião que estas deverão acontecer somente quando o observando requerer o Muito Bom ou Excelente



Escola Básica Integrada de Ponta Garça
Departamento de Ciências

Face ao parecer que nos foi solicitado relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário - e, após uma análise atenta e cuidada somos a apresentar as seguintes dúvidas/sugestões:

1. Em relação ao art. 2º, referente à norma transitória, os docentes deste departamento consideram que o presente artigo revela injustiça na colocação dos docentes, uma vez que aqueles que se encontram no Quadro de Zona Pedagógica, e com graduação inferior aos restantes Internos, poderão ser beneficiados nas colocações de Quadro de Escola, não estando estabelecida a igualdade de oportunidade entre pares.
2. Quanto ao art. 4º, ponto 5, os presentes refutam o elevado número de alunos por turma, sugerindo o máximo de 20 alunos, visando o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
3. Em sequência ao estipulado no parágrafo anterior, propõe-se que o cálculo do número de lugares docentes seja igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total de alunos, correspondendo a cada lugar docente, 20 discentes, como proposta de reformulação ao ponto 4, art. 4º.
4. No que concerne aos pontos 10 e 11 do art. 4º, os docentes sugerem que o destacamento por ausência de serviço docente só deverá ser renovado caso seja verificada a existência de horário letivo. Uma vez cedida a autorização, o lugar deverá ser garantido no decorrer do período solicitado, para o caso do docente optar por regressar à unidade orgânica de origem.
5. Quanto ao procedimento concursal interno e externo de provimento, art. 6º, ponto 1, deveria ser aberto anualmente ou, quanto muito, bianual.
6. Ainda no mesmo artigo, em relação aos pontos 2 e 3, os presentes propõem que o procedimento concursal interno de afetação e de contratação a termo

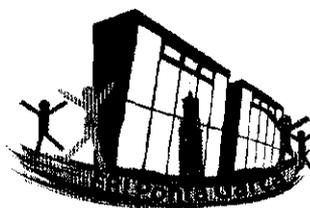
resolutivo deveriam ter um prazo de 10 dias úteis, em consonância com o prazo estipulado para o procedimento concursal interno e externo de provimento.

7. Os membros deste departamento sugerem que o período de penalização dos docentes, pelos motivos referidos nos artigos 15º, ponto 6; 16º, ponto 6, alínea c); 17º, ponto 5; e 23º, ponto 5, não deverá exceder um ano letivo, uma vez que se considera a penalização por três anos excessiva.
8. No que se refere ao art. 17º, ponto 2, alínea c), a apresentação do atestado de robustez física e psíquica julga-se desnecessária e discriminativa. O facto de, por alguma razão, o docente não possuir condições para a obtenção do atestado, a não colocação deste revela-se contraditória com o princípio da igualdade de direitos entre os cidadãos. A injustiça revela-se ainda pelo facto de somente os docentes contratados terem de apresentar o documento supracitado.

Ponta Garça, 28 de fevereiro de 2012

A Coordenadora de Departamento

(Célia Machado)



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA
DEPARTAMENTO DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR

Assunto: Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-escolar e Ensinos Básicos e Secundário

Reunido a vinte e sete do corrente em reunião ordinária, o Departamento do 1º Ciclo e Pré-Escolar desta Escola vem por este meio dar o seu parecer sobre o assunto em epígrafe. Assim, após uma leitura atenta do documento facultado, este Departamento considera relevante alterar os seguintes artigos:

art.º 4º, ponto 4, alínea a) – Propõe-se: “Até 20 alunos, um lugar docente;”

art.º 6º, ponto 1– Deveria ser substituído “quadrienalmente” por “anualmente”, dada a especificidade geográfica da região.

art.º 9º, ponto 6, alínea a) – Para além de ter prestado três anos de serviço docente na Região, deveria acrescentar-se “...sendo pelo menos um deles nos últimos três anos.”

art.º 23º, ponto 4 – Deveria ser acrescentado “..., salvo justificação legalmente atendível.”

art.º 28º – Eliminar, face à pretensão que o concurso seja anual.

Relativamente às outras alterações propostas, o departamento não manifestou nenhuma discordância.

Ponta Garça, 27 de fevereiro de 2012

O Coordenador de Departamento

(Hernâni Nascimento)



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

Parecer do Núcleo de Educação Especial

-----No que respeita ao ponto um, o Núcleo de Educação Especial pronunciou-se em relação às propostas supracitadas. Neste sentido, quanto ao primeiro documento em análise, os presentes partilham a opinião de que não faz sentido terem de requerer ao Conselho Executivo quando pretenderem que lhe seja atribuída a menção de Muito bom ou Excelente (como refere o ponto 14 do artigo 72º), para que, à partida, não haja distinção entre quem pretende ter uma nota superior a Bom e quem demonstra efetivamente competências merecedoras dessa mesma nota, devendo as menções de Muito Bom e Excelente serem atribuídas sempre que os docentes revelem as competências necessárias para tal, não devendo ser prejudicados os docentes que não se candidataram a tais notas se assim as merecerem. -----

-----Relativamente à observação de aulas, o Núcleo é da opinião que não deveria ser apenas a partir do sexto escalão (como refere o ponto 12 do artigo 72º) a não necessitar de aulas observadas, devendo este aspeto ser alargado aos restantes escalões e também aos docentes contratados, uma vez que todos apresentam habilitações para exercer as funções docentes. -----

-----Os docentes consideram ainda que, pelo menos, um dos avaliadores deve ser do grupo de recrutamento do docente avaliado, ou já ter exercido funções no mesmo anteriormente, e que o formulário de avaliação a que se refere o ponto 2 do artigo 73º, e que se encontra atualmente em vigor, deve ser repensado. -----

-----No que concerne à componente letiva referida no artigo 118º, os docentes mencionaram que, uma vez que é explícita a componente letiva do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, do ensino secundário, do grupo 700 e da educação pré-escolar nos pontos 6 e 7 do mesmo artigo, também deveria ser feita referência ao grupo 120. -----

-----Quanto ao segundo documento em análise, o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, o Núcleo mencionou não estar de acordo com o ponto 4 do artigo 4º, no que

respeita à atribuição de lugares de quadro de escola, atendendo a um universo de vinte e quatro alunos por docente, quer na educação pré-escolar, quer no primeiro ciclo do ensino básico. Assim, considera este número elevado para uma turma destas faixas etárias, sendo estes primeiros anos os alicerces da educação básica, onde os alunos só beneficiarão em ter turmas mais reduzidas, potenciando o acompanhamento por parte do docente e o desenvolvimento de competências dos alunos e, deste modo, contribuindo para a prevenção do insucesso escolar. -----

-----No que diz respeito ao ponto 6 do artigo mencionado anteriormente, o Núcleo considera que não estão claras as condições de abertura de lugares de quadro no que respeita ao ensino especial (grupo de recrutamento que lhe diz respeito diretamente), devendo os mesmos ser determinados por um número mínimo de alunos e também atender às suas respostas educativas. -----

-----Para terminar a sua análise, o Núcleo reportou-se ao ponto 1 do artigo 6º, mencionando não concordar com o procedimento concursal no que toca à abertura quadrienal do concurso externo de provimento, uma vez que podem surgir vagas de quadro durante esse período e esses lugares terem de ser atribuídos a docentes contratados até que haja novo concurso, prejudicando a continuidade pedagógica e a estabilização docente. Neste sentido, o núcleo sugere que a abertura dos concursos interno e externo de provimento deveria ser efetuada, pelo menos, com uma periodicidade de dois anos, e não só a título de exceção como refere o artigo 28º. -----

O Coordenador de Núcleo

Adelino Santos